



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Preambulo:

Trata-se de proposição oriundo dos vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, que Altera Parcialmente a Resolução nº 378/91 de 01 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providência

A proposta em epigrafe veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Relatório:

A alteração no Desígnio em destaque tem por objetivo de melhorar o tempo para debates e deliberações na votação de projetos durante as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiência Pública, debates, e também para que as homenagens prestadas pelos nobres Pares às pessoas de nossa cidade possam ocorrer com mais prioridade no evento.

Análise Jurídica:

Por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva dos seus membros, organizar e regulamentar os seus trabalhos e o desenvolvimento das atividades legislativas que lhe são inerentes, e assim compor o seu Regimento Interno, conforme expressa determinação do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

À Câmara Municipal, observado o disposto nesta lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e especialmente sobre: I - instalação e funcionamento - II - posse de seus membros; III - eleição da mesa, sua composição e suas atribuições; IV - número de reuniões mensais; V - comissões; VI - sessões; VII - deliberações; VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

A este respeito do Projeto de Resolução, e vultuoso salientar, o digno de reprodução é o magistério do inolvidável Heiv Lopes Meirelles, que assim elucida:



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemppapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Regimento Interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O Regulamento deve ser posto em vigor por Resolução do Plenário, promulgada e publicada pelo presidente. (...) Como ato regulamentar, o Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da lei orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da Presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do Regimento Interno não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida.

Com efeito, e por se tratar de assunto de natureza interna corporis, é que a regulamentação das atividades legislativas que irá conformar o Regimento de Interno da Câmara há de ser instituído por meio de Resolução – sem a sanção do prefeito.

Na mesma toada, o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores. § 1º) - Constitui matéria de Projeto de Resolução: (...) c. elaboração e reforma do Regimento Interno. No caso vertente, a alteração que se pretende, como já explanado, é melhorar o tempo para debates e deliberações na votação de projetos durante as sessões ordinárias e, também para que as homenagens prestadas pelos nobres pares às pessoas de nossa cidade possam ocorrer com mais prioridade no evento, e adequar algumas incoerências descritas, com dupla interpretação.

Porém em forma de adequar a matéria em debate e torna-la mais eficaz, estas Comissões, apresentam Emenda Modificativa ao artigo 47, que passa a reger com a seguinte redação:

Art. 47 – As Comissões Permanentes, compostas de (03) três vereadores e (1) um suplente são as seguintes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final II - Comissão de Finanças e Orçamentos III - Comissão de Educação, Saúde e Turismo IV - Comissão Defesa do Consumidor V - Comissão de Assistência Social VI - Comissão de Obras e Serviço VII - Comissão de Proteção e Defesa ao Meio Ambiente VIII - Comissão de segurança Pública IX - Comissão de Saneamento e Vigilância Sanitária X - Comissão de Habitação e Urbanismo XI - Comissão Antidrogas XII - Comissão de Agricultura, pesca e Abastecimento XIII - Comissão Contra Crimes Virtuais XIV - Comissão de Cultura e Esporte XV - Comissão de Direito da Mulher XVI - Comissão Direitos Humanos XVII - Comissão Direitos do Idoso





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo Diploma Legal, estas Comissões após uma minuciosa leitura na matéria em questão, e em forma de adequa-la e torna-la mais eficaz, apresenta Emendas Aditivas, adicionando inciso I, II, III e IV ao artigo 120, e Emenda Modificativas ao § 2º e inciso II do § 4º ambos do artigo 209, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDAS ADITIVAS:

Art. 120 - (...);

I. Não é permitido apresentar indicação para a realização de obras em todo o bairro.

II. É permitido ao vereador indicar apenas uma rua em cada indicação.

III. É permitido ao vereador apresentar até (05) indicações por Sessões Ordinárias.

IV. É permitido ao vereador apresentar até (05) cinco Projetos de Lei Legislativo, por Sessão Ordinária.

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. 209 - (...);

§ 2º – Cada orador terá até (15) quinze minutos, improporáveis para sua exposição.

§ 4º - (...);

II – protocolizar o pedido com antecedência mínima de (10) dez dias, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

No que tange ao Projeto em pauta, é vultuoso salientar o inciso III, do § 1º do artigo 106 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) que de forma eficaz, ampara e fundamenta a norma, pois assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

§ 1º – São espécies de proposição:

III – Projeto de Resolução.

Na mesma Esfera, é importante destacar o artigo 248 da Resolução 378/91 deste Parlamento, que forma eficaz, fundamenta as devidas modificações, pois assim se encontra elencado:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;

II – da Mesa;

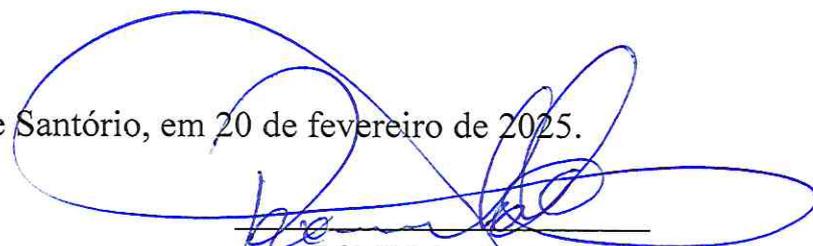
Conclusão:

Diante destas considerações, entendemos pela viabilidade jurídica da presente propositura, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo político-administrativo quanto à conveniência e adequação da medida, em destaque.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo da proposta em questão**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 20 de fevereiro de 2025.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas de concordância os Presidentes e os Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.


MAURO DURVAL
SUPLENTE C.F.O.

